

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

B7VEN INTERMEDIÇÃO LTDA

Março de 2024
Versão 01

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	2
PRINCIPAIS CONCEITOS	2
ESTRUTURA	3
<i>Independência, autonomia e autoridade</i>	3
<i>Competência e atribuições específicas do Diretor de PLD</i>	3
<i>Alta Administração</i>	4
PROCESSOS E CONTROLES	5
<i>Conheça seu cliente – Know your client</i>	5
<i>Informações Cadastrais</i>	6
<i>Pessoas Politicamente Expostas</i>	6
<i>Conheça seu parceiro – Know your partner</i>	7
<i>Conheça seu Colaborador – Know your employee</i>	7
<i>Práticas Anticorrupção</i>	8
APLICABILIDADE E MEDIDAS DISCIPLINARES	9
REVISÃO	9

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT” e “Política”, respectivamente), estabelece diretrizes e processos adotados pela **B7VEN INTERMEDIACAO LTDA (“B7VEN”)**, no âmbito da atividade de compra e troca de criptoativos (“Exchange”), para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”) e outras atividades suspeitas.

A Política foi elaborada com base na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei 9.613”).

As disposições desta Política aplicar-se-ão, sem limitação, a administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da **B7VEN (“Colaboradores”)**. A **B7VEN** espera que cada um dos seu Colaboradores, independentemente de função ou cargo, tenha conhecimento do conteúdo desta Política, bem assim das normas que aplicáveis em matéria de LDFT, e as apliquem de forma efetiva em suas atividades.

PRINCIPAIS CONCEITOS

Considera-se “Lavagem de Dinheiro” a operação ou conjunto de operações comerciais ou financeiras, concatenadas entre si, com a finalidade de incorporar recursos, bem ou serviços obtidos de forma ilícita, ou outras práticas ou processos dos quais resulte a ocultação do proprietário e forma de aquisição de bem precedente de atividade ilegal, para simular origem legítima.

A Lavagem de Dinheiro é caracterizada pela: (a) introdução no sistema econômico de bens ou recursos obtidos de forma ilícita, mediante depósitos, compra de ativos, títulos, instrumentos negociáveis ou outros bens; (b) realização de transações suspeitas, porém legítimas, com ou sem benefício aparente, a fim de dissociar os recursos e seus proveitos da fonte original; e (c) integração definitiva do recurso obtido ilicitamente ao sistema econômico, com obtenção de aparência legítima.

Por sua vez, “Financiamento ao Terrorismo” é a prática de obter, captar, assegurar ou garantir recursos, direta ou indiretamente, com propósito de utilizá-los ou com conhecimento de que serão utilizados, total ou parcialmente, para realização de atividades terroristas ou como forma de financiar organizações envolvidas em atividades terroristas, ainda que por meio de processos ou operações legítimas.

Finalmente, “Legislação Anticorrupção” consideram-se as leis, nacionais e estrangeiras, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Leis n. 8.429/1992, 8.666/1993, 9.613/1998 e 12.846/2013.

ESTRUTURA

A fiscalização da efetividade e cumprimento das políticas, instituídas nesta Política, será atribuída ao Diretor de PLD ou Compliance, que pode ser eleito na forma do ato constitutivo da **B7VEN** ou pode ser feito por algum dos sócios acumulando essa função. O Diretor de PLD/Compliance terá ampla autonomia e independência no exercício de suas funções, devendo reportar-se ao sócio administrador, e contará com o apoio de Colaboradores integrantes e que venham a integrar a equipe de Compliance da **B7VEN**.

O Diretor de PLD/Compliance terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da AR, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Independência, autonomia e autoridade

Como forma de assegurar a independência, autonomia e autoridade do Diretor de PLD, a **B7VEN** adota os seguintes procedimentos:

- a) Qualquer profissional da **B7VEN** poderá, diretamente, entrar em contato com o Diretor de PLD/Compliance, a fim de relatar resultados, atividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto; e
- b) O Diretor de PLD/Compliance, observadas as circunstâncias de cada caso, poderá:
 - (b.1) determinar a imediata suspensão de atividades com pessoas que tenham se envolvido em operações suspeitas, sejam elas Clientes ou Colaboradores;
 - (b.2) independentemente de autorização de qualquer órgão ou estrutura interna, comunicar as autoridades competentes sobre situações suspeitas;
 - (b.3) convocar reunião com os demais órgãos e estruturas de administração da **B7VEN**, conforme entender razoável, para que as providências necessárias para endereçar o assunto sejam tomadas, dentro do menor prazo possível, sem que tais medidas e soluções possam ser questionadas ou revistas.

Competências e atribuições específicas do Diretor de PLD

Compete ao Diretor de PLD/Compliance, dentre outras prerrogativas e atribuições designadas ao longo desta política:

- a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- b) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT;

- c) Fornecer ou promover o treinamento desta Política e procedimento aos responsáveis;
- d) Garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequada aos requisitos desta Política;
- e) Apoiar a implantação e a manutenção desta Política;
- f) Analisar os cadastros dos Clientes, quando do início do relacionamento, de forma a identificar possíveis riscos, exposições ou situações de vulnerabilidade;
- g) Monitorar atividades de Clientes, no âmbito das operações da **B7VEN**, com objetivo de verificar situações atípicas, que possam configurar LDFT;
- h) Deliberar sobre medidas a serem tomadas quando da identificação de Clientes, Colaboradores ou parceiros que possam estar de alguma forma envolvidos em práticas que configurem LDFT;
- i) Assegurar que processos e procedimentos adotados no âmbito da **B7VEN** estejam adequados à legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- j) Avaliar e aprovar propostas e projetos de alteração das Políticas Internas, a fim de torná-las mais eficazes no combate à LDFT;
- k) Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política;
- l) Apreciar relatórios e comunicações, emitidos por autoridades reguladoras, sobre matéria de LDFT, e determinar planos, ações e providências que se fizerem necessários; e
- m) Determinar a contratação de serviços de profissionais especializados, quando entender necessário ao combate de LDFT, como resultado das atividades exercidas pela **B7VEN**.

A análise das situações aqui descritas será feita caso a caso, ficando os responsáveis, e quaisquer pessoas que eventualmente os auxiliem, sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Alta Administração

A alta administração da **B7VEN**, composta por todos os seus sócios-administradores (“Alta Administração”), deverá:

- a) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFT;
- b) Assegurar que o Diretor de PLD/Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que possa cumprir suas funções e dar efeito a esta Política; e
- c) Assegurar a alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos, em consideração ao porte e ao volume de transações e atividades da **B7VEN**.

PROCESSOS E CONTROLES

Conheça seu cliente – Know your client

Conhecer o Cliente é um dos principais cuidados tomados pela **B7VEN** no âmbito de suas atividades. Com isso, a fim de oferecer um serviço satisfatório, trabalhamos para dar efeito às regras e melhores práticas de PLDFT.

O procedimento de *know your client* (“KYC”) consiste na identificação do Cliente e compreensão da composição e origem dos bens e recursos que compõem seu patrimônio. Isso é possível por meio da realização de processo de verificação de documentos que comprovam a origem e histórico de formação de patrimônio e condução de pesquisa reputacional.

Dentro deste processo, damos especial atenção aos seguintes aspectos:

- a) Identificação do Cliente e Capacidade financeira e patrimonial do Cliente;
- b) Atividade e fontes de renda e/ou formação e histórico de patrimônio;
- c) Residência e/ou relacionamento com países sensíveis ou sancionados;
- d) Propósito da contratação dos serviços oferecidos pela **B7VEN**;
- e) Enquadramento no conceito de Pessoa Politicamente Exposta (conforme abaixo);
- f) Alinhamento entre produtos e a política de investimento; e
- g) Alterações atípicas de endereço ou titularidade de bens.

Como forma de conhecer esses aspectos, foram implementados, no âmbito da operação da **B7VEN**, alguns mecanismos, como:

- a) Revisão criteriosa da ficha cadastral do Cliente, que deverá conter, no mínimo, documentação de identificação, comprovante de residência e se necessário informações pessoais e patrimoniais completas, tais como identificação e cadastros públicos, situação patrimonial, renda, atividade profissional, segmento de atuação, origem dos recursos etc.;

- b) Se necessário análise de antecedentes (“*background check*”), por meio de ferramentas de pesquisa automatizadas, realizadas com objetivo de verificar a existência de ocorrências e fatos relevantes relacionados aos Clientes, tais como: (b.1) Upimner; (b.2) World Check; (b.3) Lexis Nexis; (b.4) Google; e
- c) Se necessário rotina de consulta a listas restritivas nacionais e internacionais contidas em bancos de dados públicos oficiais para identificação de pessoas suspeitas de envolvimento com crimes de LDFT ou situadas em países mais suscetíveis e com maior exposição a risco; tais como países não cooperantes, países com deficiência de controles internos e paraísos fiscais.

Ao iniciar seu relacionamento com a **B7VEN**, cada Cliente é classificado entre “Baixo Risco” (KYC nível 01), “Médio Risco (KYC nível 02), “Alto Risco” (KYC nível 03) e “Pessoa Politicamente Exposta” (somente KYC nível 02) (conforme tabela), de acordo com a probabilidade envolvimento em atividades de LDFT, segundo critérios internos da **B7VEN**, baseados nas informações obtidas por meio do procedimento de KYC.

Por todo o período de manutenção do relacionamento com cada Cliente, são realizadas rotinas de monitoramento, revisão e aprovação, baseado na classificação de risco que lhe for atribuída.

Os Clientes devem se submeter a novo procedimento de KYC, de acordo com sua classificação, conforme a seguir: (a) Pessoas Politicamente Expostas (conforme abaixo), a cada 06 (seis) meses; (b) Alto Risco, a cada 06 (seis) meses; (d) Médio Risco, a cada 1 (um) ano; Baixo Risco, a cada 02 (dois) anos.

Informações relacionadas a Pessoas Politicamente Expostas (conforme abaixo) são atualizadas periodicamente, por meio de pesquisas automatizadas.

Competirá ao Diretor de PLD/Compliance, com posterior revisão pelo superior ou sócio administrador, analisar todos os casos em que forem identificados novos riscos relacionados aos Clientes classificados como Pessoas Politicamente Expostas e de Alto Risco, bem assim aqueles casos em que houver alteração da classificação de Clientes, independentemente de sua classificação pretérita.

Mensalmente, o Diretor de PLD/Compliance deverá realizar testes e qualidade dos processos relacionados a PLDFT.

Informações Cadastrais

Em complemento ao procedimento de KYC, os Clientes deverão, no momento de início do relacionamento com a **B7VEN**, franquear informações cadastrais adicionais, conforme solicitado, mediante preenchimento de formulário específico e disponibilização de arquivos digitalizados de documentos pessoais, em consonância às normas aplicáveis (“Informações

Cadastrais”). As Informações Cadastrais serão atualizadas de tempos em tempos, em periodicidade não inferior à exigida na forma da regulamentação vigente.

Pessoas Politicamente Expostas

Considerar-se-á “Pessoa Politicamente Exposta” aquele que desempenhe ou tenha desempenhado, nos último 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, inclusive instituições intergovernamentais (e.g. Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Comércio, Mercosul etc.) ou associações esportivas internacionais (e.g. Comitê Olímpico Internacional; Federação Internacional de Futebol, Federação Internacional do Automobilismo etc.), e quaisquer outras pessoas, classificadas como Pessoas Politicamente Expostas, na forma da legislação em vigor. As regras aplicáveis a Pessoas Politicamente Expostas terão sua aplicação estendida a representantes, familiares e outras pessoas com quem Pessoas Politicamente Expostas possuam relacionamento próximo.

A identificação da condição de Pessoa Politicamente Exposta ocorrerá no âmbito do procedimento de KYC, da avaliação prévia conduzida pela **B7VEN** e/ou por meio da autodeclaração presente nos documentados cadastrais encaminhados oportunamente pela **B7VEN**, hipótese em que ficará sujeito a graus mais rigorosos de controles.

O início do relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas, bem assim qualquer operação, serviço ou atividade executada em seu benefício, deverá passar por análise e autorização formal do Diretor de PLD.

Conheça seu parceiro – Know your partner

Em seu relacionamento com parceiros, a **B7VEN** estabelece a necessidade de serem observadas as seguintes diretrizes, em complemento às disposições de outras Políticas Internas e da legislação aplicável:

- a) A **B7VEN** realizará negócios preferencialmente com parceiros que possuam perfil reputacional positivo e detenham qualificação técnica condizente aos serviços a que venham a ser contratados para o desempenho;
- b) A contratação de parceiro caso necessário pode ser sujeita a um processo de auditoria, com maior ou menor grau de complexidade, a depender do caso, que poderá incluir, dentre outros quesitos e etapas, resposta a questionário padrão, visita técnica às instalações, pesquisa e avaliação de antecedentes, reputação, qualificação técnica, capacidade financeira para cumprimento das obrigações e histórico de cumprimento da legislação anticorrupção;
- c) A **B7VEN** não se obriga a realizar qualquer tipo de negócio ou operação por indicação de agentes ou autoridades públicas, quando entender que isso possa gerar

riscos ao cumprimento da legislação anticorrupção ou que, de alguma outra forma, possa gerar riscos à **B7VEN** ou violação a qualquer espécie de regra aplicável às suas atividades;

- d) A **B7VEN** incluirá, no âmbito de contratos considerados como relevantes ou sensíveis, em relação ao seu escopo, declarações e garantias que assegurem o respeito, pelos parceiros, da legislação anticorrupção, sob pena de encerramento do relacionamento com a **B7VEN**; e
- e) O conhecimento ou suspeita, por qualquer Colaborador, da prática, por um parceiro, de ato em não conformidade a esta Política, às demais Políticas Internas da **B7VEN**, à legislação vigente ou que, sob seus melhores conhecimentos, seja considerada inapropriada, deverá ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance.

Conheça seu colaborador – Know your employee

A **B7VEN** adota, desde o processo de seleção e por todo o relacionamento com os Colaboradores, procedimentos que permitam verificar a aderência de suas ações e comportamentos aos parâmetros e ética e conduta aos mais elevados padrões éticos de conduta, para que, com isso, possa identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas, incluindo aquelas que configurem LDFT.

De forma a confirmar o conhecimento dos Colaboradores acerca de seus termos e importância desta Política e conferir efeito às suas disposições, caso necessário o Colaborador deve assinar um termo de adesão, por meio do qual assume compromisso firme em agir de maneira conforme ao seu conteúdo.

Dentre os procedimentos de controle adotados, destacamos:

- a) Cautela em relação a Colaboradores frequentemente envolvidos em caso de exceções quanto ao cadastramento de Clientes;
- b) Atenção especial e punições consistentes aos Colaboradores que eventualmente ignorem controles internos, ordens superiores ou as Políticas Internas da **B7VEN**;
- c) Monitoramento rígido de Colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação nos resultados operacionais;
- d) Estabelecer que os Colaboradores se mantenham atualizados em relação a legislação que regula fundos de investimento e suas implicações;
- e) Promoção de treinamentos diversos; e

- f) Disponibilização e divulgação ampla das Políticas Internas.

Práticas Anticorrupção

A **B7VEN**, em atenção ao esforço nacional e internacional de combate à corrupção, não tolera qualquer espécie de atividade ou ato de corrupção, suborno ou qualquer outra forma de obtenção de vantagem indevida pelos Colaboradores, independentemente da circunstância ou dos valores envolvidos.

É expectativa da **B7VEN** que seus colaboradores cumpram, rigorosamente, as normas que regulam o tema. Nesse sentido:

- a) Fica defeso aos Colaboradores o envolvimento em qualquer tipo de conduta que venha a caracterizar sugestão, oferta, promessa ou concessão de vantagem indevida (financeira ou não) a qualquer pessoa, do setor público ou privado, diretamente ou por pessoas interpostas, a fim de influenciar tal pessoa com propósito de obter vantagem imprópria, para si ou para outrem;
- b) É dever de cada Colaborador estar ciente de todas as Políticas Internas da **B7VEN**;
- c) Os Colaboradores devem reportar a ciência ou suspeita, em relação a qualquer Cliente, Parceiro, Colaborador ou outra pessoa com quem a **B7VEN** possua relacionamento, acerca de atividades, condutas ou atos que configurem ou se assemelhem àquelas indicadas no item “a” acima.

Adicionalmente, nenhum Colaborador deve iniciar relação de negócios com terceiro que esteja envolvido em algum ato considerado como corrupção ou suborno, seja com ente público ou privado, e independentemente destas negociações não terem envolvimento da **B7VEN** ou forem realizadas no âmbito de suas relações particulares.

São expressamente vedadas doações corporativas a partidos políticos ou a pessoas ou entidades que exerçam atividades relacionadas a política, independentemente do valor.

APLICABILIDADE E MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador, independentemente de seu cargo ou função, deve manter-se alerta e atendo a transações ou atividades não usuais de Clientes sob sua responsabilidade ou outros Colaboradores. Sempre que observar qualquer espécie de transação ou atividade não usual, relacionadas à LDFT ou à legislação anticorrupção, o Colaborador deverá comunicar tal fato ao Diretor de Compliance ou de PLD.

Qualquer suspeita de operações ou práticas, financeiras ou não-financeiras, que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de LDFT, violação Legislação Anticorrupção ou outra situação de ocultação de bens e valores ou de incorporação de ganhos de maneira ilícita, para o Cliente ou terceiros a ele relacionados, para a **B7VEN** ou a qualquer Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de PLD, por aquele que deter conhecimento da situação.

Qualquer indício de negligência, por parte do Colaborador, em atender às regras desta Política será considerada falta gravíssima, sujeita a penalidades que incluirão, mas não estarão limitadas a, advertências, suspensão ou encerramento do relacionamento com o Colaborador, sem prejuízo de envio de comunicado às autoridades competentes e consequente responsabilização administrativa ou criminal, na forma da legislação em vigor.

Os casos de suspeita de violação às normas de PLDFT ou à legislação anticorrupção, quando identificados, serão averiguados e conduzidos pelo Diretor de PLD, garantido sigilo no processo, exceto se, de acordo com a legislação aplicável, tais fatos devam ser revelados às autoridades competentes.

REVISÃO

Esta Política será revisada pelo Diretor de Compliance ou por sócio administrador, com periodicidade não inferior a 24 (vinte quatro meses) ou, a qualquer momento, sempre que verificada a necessidade, especialmente caso ocorram mudanças relevantes nas normas ou regras que disciplinem a matéria aqui versada ou formato ou na forma de condução das atividades da **B7VEN**, atendidas, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

.....

Dados de Identificação

Os dados solicitados na KYC foram formatados de acordo com o disposto na IN/RFB nº 1888/2019 alterada pela IN/RFB nº 1899/2019, Lei 14.754/23 e Instrução Normativa 2180/24.

Tipo	Valor / Requisitos	Documentos Necessários	Pessoa
1	Até R\$5.000,00 [KYC nível 1]	- Nome completo - endereço autodeclarado válido - IP - CIDADE - REGIÃO - PAÍS - Código postal - GEO Localização: Lon-Lat - Número ASN da telecom do cliente	física
2	Acima de R\$5.000,00 até R\$200.000,00 [KYC nível 2]	Dados do KYC nível 1 + Documento colorido com foto e CPF + Comprovante de Residência.	Física
3	Acima de R\$200.000,00 [KYC nível 3]	Dados do KYC níveis 1 e 2 + Comprovante de Rendimento/fonte recursos (IRPF ou Comprovante de Bens e Direitos ou Comprovante de Rendimentos ou DECORE ou Extrato Bancário 3 meses ou Comprovante de venda de Bens).	Física
1	Até R\$5.000,00 [KYC nível 1]	- Razão Social - endereço válido - IP - CIDADE - REGIÃO - PAÍS - Código postal - GEO Localização: Lon-Lat - Número ASN da telecom do cliente	jurídica
2	Acima de R\$5.000,00 até R\$200.000,00 [KYC nível 2]	Dados do KYC nível 1 + CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas + Contrato Social + Cópia de	jurídica

3		Documento do Administrador com foto e com CPF (ou adicional de documento com CPF).	
	Acima de R\$200.000,00 [KYC nível 3]	Dados do KYC níveis 1 e 2 + Comprovante de fundos condizentes com a operação (Balanço ou balancetes ou IRPJ ou PGDAS ou outro documento de prova de fundos).	
4	Pessoa Politicamente Exposta [PEP], Midiáticos; Organizações Sem Fins Lucrativos [KYC nível 2]	Todos os requisitos aplicáveis a pessoa do tipo 2	Física/jurídica
5	Investidor não residente [KYC nível 2]		Física/jurídica

ANEXO I

DOCUMENTOS ANEXOS AO KYC

Pessoa Física - KYC NÍVEL II

- Cópia de Documento com foto e com CPF (ou adicional de documento com CPF);
- Comprovante de residência.
- Selfie portando o documento ou o uso de sistemas de identificação de identidade;

Pessoa Jurídica - KYC NÍVEL II

- Cartão CNPJ (com validade de 3 meses de emissão);
- Impressão do QSA - Consulta Quadro de Sócios e Administradores
- Contrato Social (consolidado ou última alteração);
- Cópia de Documento do Administrador com foto e com CPF, caso não seja o sócio administrador – documento que comprove outorga de poderes.
- Selfie portando o documento ou o uso de sistemas de identificação de identidade;

Pessoa Física - KYC NÍVEL III

- Cópia de Documento com foto e com CPF (ou adicional de documento com CPF);
- Comprovante de residência;
- Selfie portando o documento ou o uso de sistemas de identificação de identidade;
- Comprovante de Rendimento/fonte recursos (IRPF ou Comprovante de Bens e Direitos ou Comprovante de Rendimentos ou DECORE ou Extrato Bancário 3 meses ou Comprovante de venda de Bens).

Pessoa Jurídica - KYC NÍVEL III

- Cartão CNPJ (com validade de 3 meses de emissão);
- Contrato Social (consolidado ou última alteração);
- Cópia de Documento do Administrador com foto e com CPF, caso não seja o sócio administrador – documento que comprove outorga de poderes;
- Selfie portando o documento ou o uso de sistemas de identificação de identidade;
- Comprovante de fundos condizentes com a operação (Balanço ou balancetes ou IRPJ ou PGDAS ou outro documento de prova de fundos).

Pessoa Politicamente Exposta [PEP]

() O cliente declara que, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, assim como da Resolução nº 29 de 07 de dezembro de 2017 da Unidade de Inteligência Financeira [UIF/COAF] **NÃO É PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**, vez que **NÃO** desempenha ou desempenhei cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, nem sou representante ou familiar de “Pessoa Politicamente Exposta” ou possui relacionamento próximo com pessoa assim considerada.

() O cliente declara que, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, assim como da Resolução nº 29 de 07 de dezembro de 2017 da Unidade de Inteligência Financeira [UIF/COAF] **É PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**, vez que **DESEMPENHO** ou **DESEMPENHEI** cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo especificado:

Cargo/Função	Início	Término

() O cliente fica ciente que operações que apresentem inconsistência em relação ao valor declarado neste KYC a instituição deve avaliar a capacidade financeira, natureza jurídica e objeto social compatível com o volume negociado de acordo com a legislação vigente de Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

() O cliente fica ciente e concorda que as operações serão declaradas à Receita Federal do de acordo com a Instrução Normativa 1.888/2019 da RFB ou outra que lhe vier a substituir ou complementar.

() O cliente autoriza expressamente a B7VEN a consultar Bancos Públicos de Informação.

() Os dados constantes neste documento são fornecidos por livre consentimento de seu titular, nos termos do art. 11, inc. I da Lei 13.709/2018 [LGPD] sendo garantido ao titular, na forma da lei, o acesso, direito a alteração, e, destruição dos dados a qualquer tempo, sendo que na última hipótese extingue as obrigações do controlador desses dados.

() O cliente fica ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como Má-Fé e pode resultar em ações administrativas e civis, sem prejuízo das eventuais sanções penais.

ANEXO II

PROCESSOS KYC

- CRIAR CONTA DO TITULAR DOS RECURSOS (PF ou PJ);**
- FAZER VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS;**
- IDENTIFICAR QUAL O NÍVEL DE KYC DO CLIENTE;**
- ANÁLISE DE BACKGROUND CHECK OBRIGATÓRIA AOS KYC NÍVEL III**
- ARQUIVAR DOCUMENTOS RECEBIDOS VIA PORTAL, PASTA DIGITAL OU FISICAMENTE.**